



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1514/2014.....

Aprovada em06...../..05...../..2014.....

Sancionada em08...../..05...../..2014.....

Ementa

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1514/2014

REGULAMENTA O SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO
ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE
JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Piratini, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA AUSÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 3º Caso não haja preços registrados nos termos do artigo 1º, pode-se consultar e aderir outras atas de registro de preços oriundas dos órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal para a aquisição pretendida, observados os procedimentos pertinentes à aquisição, dentre eles:

I - Motivação do ato administrativo – exposição dos motivos pelos quais se requisita a aquisição do bem e/ou a prestação do serviço;

II - Consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços autorizando a adesão à referida Ata – correspondência oficial a ser enviada ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

III - Autorização de adesão do órgão gerenciador – correspondência oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão à ata de registro de preços;

IV - Consulta ao fornecedor detentor de preços registrados – correspondência oficial ao fornecedor detentor de preços registrados, após autorização para adesão da ata de registro de preços, objetivando a efetiva aquisição do bem e/ou contratação do serviço;

V - Autorização de fornecimento – correspondência dos fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, concordando pela aceitação ou não do fornecimento ao Município de Piratini, desde que este fornecimento não



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

prejudique as obrigações anteriormente assumidas e não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados;

VI - Cópia da ata de registro de preços – cópia do documento oficial (ata de registro de preços) em plena vigência, possibilitando verificar as suas condições e os preços registrados;

VII - Pesquisa de mercado – conjunto de documentos destinado a identificar que o preço registrado que se pretende aderir encontra-se compatível com o mercado, admitida, para sua composição, a utilização de cotações junto a empresas idôneas especializadas do ramo; consultas a atas de registro de preços e a bancos de preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que vigentes; e coletas de preços por meio eletrônico, na Internet.

VIII - Autorização do ordenador da despesa – autorização do dirigente maior do órgão ou entidade para a aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

Art. 4º Na impossibilidade de seguimento das instruções do art. 3º, o processo de aquisição de bens e prestação de serviços deverá seguir o procedimento comum, estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;